



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 435/2024

Processo Número: **15520/2024** | Data do Protocolo: 14/06/2024 14:16:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003600320036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação de grupos de apoio para adultos autistas nos equipamentos de saúde mental do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que todos os equipamentos de saúde mental do Estado de São Paulo devem criar e manter grupos de apoio para adultos autistas.

§ 1º - Cada grupo deve ser composto por, no máximo, 15 participantes.

§ 2º - As reuniões dos grupos de apoio devem ocorrer, no mínimo, uma vez por semana.

§ 3º - Os grupos de apoio devem ser coordenados por profissionais de saúde mental qualificados, incluindo psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - Equipamentos de Saúde Mental: Unidades de saúde públicas estaduais que oferecem serviços de saúde mental, incluindo Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ambulatórios de saúde mental e hospitais psiquiátricos;

II - Grupos de Apoio para Adultos Autistas: Grupos formados por adultos diagnosticados com TEA, com o objetivo de promover o suporte mútuo, a troca de experiências e o fortalecimento da rede de apoio social.

Artigo 3º - São objetivos dos Grupos de Apoio para Adultos Autistas:

I - Proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para a expressão de sentimentos e experiências pessoais;

II - promover atividades que estimulem o desenvolvimento social e emocional dos participantes.

III - oferecer orientações e informações sobre direitos, serviços disponíveis e formas de autocuidado; e

IV - facilitar a criação de redes de apoio entre os participantes e suas famílias.

Artigo 4º - Os profissionais de saúde mental que coordenarão os grupos deverão abordar, entre outros temas, estratégias de comunicação inclusiva e adaptada, formas de autocuidado e canais de denúncia em casos de dificuldade de inclusão no mercado de trabalho.

Artigo 5º - Os equipamentos de saúde mental devem promover ampla divulgação sobre a existência dos grupos de apoio, garantindo que a informação chegue a todas as pessoas diagnosticadas com TEA e seus familiares.

Artigo 6º - Poderão ser criados grupos de apoio para pessoas com outras deficiências, respeitados os mesmos critérios dispostos nesta Lei e as especificidades de cada grupo.

Artigo 7º - O Estado regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios claros e acessíveis para a participação nos grupos.

Artigo 8º - O Estado poderá firmar parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais e outras entidades especializadas em autismo, para o





desenvolvimento de atividades complementares aos grupos de apoio.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir grupos de apoio para adultos autistas em todos os equipamentos de saúde mental do Estado, visando proporcionar suporte emocional, social e psicológico para adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A medida é de extrema importância para garantir a inclusão e o suporte adequado a adultos autistas no Estado de São Paulo. A criação de grupos de apoio em equipamentos de saúde mental estaduais proporcionará um espaço de acolhimento e desenvolvimento, fundamental para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas. Além disso, a capacitação dos profissionais de saúde e a promoção de parcerias estratégicas reforçarão a rede de apoio disponível, beneficiando não apenas os autistas, mas também suas famílias e a sociedade como um todo.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003400360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **14/06/2024 13:30**

Checksum: **4AF83A235B18731DC4629BA2A9295F81E0B4B6D17C152A08D227E3A21875EEB0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.